

Parecer n.º	DAJ 29/2022
Data	16 de fevereiro de 2022
Autor	Andreia Plácido

Temáticas abordadas	Eleitos locais Funcionária municipal Ajudas de custo Subsídio de transporte.
----------------------------	---

Notas

Sobre o presente parecer recaiu a seguinte pronuncia superior:

Concordo.

Cumpra apenas sublinhar, reforçando o expandido no presente parecer, que o membro da Assembleia Municipal em causa não tem direito à atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte, uma vez que se trata de uma trabalhadora do Município que, por esse motivo, já se encontrava, à hora da sua realização, no local da sessão da Assembleia Municipal, sem que, para o efeito, tivesse percorrido qualquer distância do seu domicílio habitual para assistir à mesma, conforme decorre do n.º 2 dos artigos 11.º e 12.º do EEL.

O Presidente da Câmara de, por seu ofício nº 2022/100.20.001/1 de 04/02/2022, solicita parecer sobre a matéria referenciada em epígrafe, cumprindo-nos assim tecer as seguintes considerações:

No que toca à dispensa do exercício da atividade profissional para participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, temos a informar o seguinte.

Nos termos do nº 4 do artigo 2.º do Estatuto Dos Eleitos Locais (Lei nº 29/87, de 30 de junho, na versão atualizada), *“Os membros dos órgãos deliberativos e consultivos são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exigir a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões dos órgãos e comissões a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer”*.

O legislador, atendendo ao interesse público que está subjacente ao mandato autárquico, consagrou um princípio geral de dispensa das atividades profissionais, estabelecendo um conjunto de horas mensais conferidas a cada eleito local para o exercício de funções no respetivo órgão. Para os membros dos órgãos deliberativos e consultivos, número de horas não é fixado pelo legislador, pelo que se infere que será aquele que se mostrar necessário para o desempenho das funções autárquicas.

No caso concreto, tratando-se de um membro da assembleia municipal, o número de horas será aquele que for necessário para o exercício da respetiva função autárquica, nomeadamente no que respeita à sua participação em reuniões do órgão.

De acordo com o artigo citado, a dispensa deve ser precedida de aviso prévio à entidade empregadora.

Por último, lembramos que todas as entidades públicas e privadas estão sujeitas ao dever geral de cooperação para com os eleitos locais no exercício das suas funções (nº 6 do artigo 2.º do EEL), não podendo obviamente ser indeferido por nenhuma forma este direito de dispensa destes eleitos, por tal se poder consubstanciar como violador do preceito constitucional inserto no nº 2 do artigo 50.º da Constituição da República Portuguesa, consagrado também no artigo 22.º do Estatuto dos Eleitos Locais.

Ora, e no caso em apreço, o eleito local em causa, tem direito a dispensa das suas funções profissionais, apenas nas horas em que se realizar a reunião.

Quanto à segunda questão formulada será importante esclarecer em que hipóteses têm direito a ajudas de custo e subsídio de transporte os eleitos em regime de não permanência.

Os pressupostos da atribuição de ajudas de custo e de subsídio de transporte aos eleitos locais encontram-se enunciados nos artigos 11º e 12º da Lei nº 29/87, de 30 de junho, que aprovou o Estatuto dos Eleitos Locais.

Assim, o artigo 11º da Lei nº 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação, preceitua o seguinte:

“1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito a ajudas de custo a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público quando se desloquem, por motivo de serviço, para fora da área do município.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a ajudas de custo quando se desloquem do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.”

Quanto à atribuição do subsídio de transporte encontra-se regulada no artigo 12º da Lei nº 29/87, de 30 de junho, nos termos do qual:

“1. Os membros das câmaras municipais e das assembleias municipais têm direito ao subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se desloquem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais.

2. Os vereadores em regime de não permanência e os membros da assembleia municipal têm direito a subsídio de transporte quando se desloquem do seu domicílio para assistirem às reuniões ordinárias e extraordinárias e das comissões dos respetivos órgãos.”

Ora, como refere a autora Maria José Castanheira Neves¹, *“as ajudas de custo têm por objetivo compensar as despesas acrescidas de alimentação e de dormida dos eleitos*

¹ Os Eleitos Locais, Maria José Leal Castanheira Neves, Braga 2020, pág. 110 a 114.

locais, quando se deslocam por motivos de serviço, ou dos eleitos locais em regime de não permanência, quando se deslocam do seu domicílio para assistir às sessões ou reuniões dos seus órgãos, que é o caso em apreço”.

Consideram-se eleitos em regime de não permanência, os eleitos que não estão nem a tempo inteiro nem a meio tempo e não são remunerados.

Diz ainda a citada autora, “A razão da existência do direito a ajudas de custo nestas hipóteses consubstancia-se no facto de se entender que o exercício de funções sem remuneração justifica que o cumprimento das suas obrigações legais como autarcas não seja onerado com gastos pessoais.

Ou seja, pretende-se compensar quem, não sendo remunerado pelas funções que exerce, é obrigado a deslocar-se do seu domicílio para assistir às reuniões do órgão a que pertence ou das comissões das assembleias deliberativas em que está integrado.

Sendo o domicílio voluntário, o lugar da residência habitual – n.º 1 do artigo 82.º do Código Civil – e não sendo necessário pela lei eleitoral das autarquias locais estar-se recenseado na autarquia onde se foi eleito (artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto), compreende-se a importância desta norma.

Mais, podendo ser-se eleito para um órgão de uma determinada autarquia sem se estar recenseado nessa autarquia, ou seja, pode-se residir noutra local, é importante que quem não é remunerado seja, por maioria de razão, ressarcido das despesas que suporta com as deslocações do seu domicílio para assistir às reuniões autárquicas (ajudas de custo e subsídio de transporte).

A prova da residência habitual, para efeitos da atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte, previstos nos n.ºs 2 dos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, pode ser efetuada por qualquer meio legalmente idóneo, designadamente o atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Por último, o eleito local pode alterar o local do seu domicílio durante o exercício do mandato autárquico, devendo fazer a prova respetiva (através de documento onde conste o novo domicílio), sendo as contrapartidas financeiras a que tiver direito pagas de acordo com o novo domicílio”.

Quanto à atribuição do subsídio de transporte que “*tem por fundamento compensar os eleitos locais do acréscimo de despesas que representam as deslocações, por motivos de serviço ligados à sua qualidade de autarcas, sem que utilizem viaturas da autarquia, ou compensar os autarcas em regime de não permanência, quando se desloquem do seu domicílio para assistirem às reuniões dos respetivos órgãos.*”

O direito a auferir de subsídio de transporte desdobra-se em duas vertentes, de acordo com o artigo 12.º do EEL.

A primeira consagra o princípio geral de que há direito a auferir subsídio de transporte sempre que os eleitos locais se desloquem por motivo de serviço relacionado com a sua função autárquica e não utilizem viaturas autárquicas (n.º 1 do artigo 12.º).

Os termos de atribuição do subsídio de transporte são os aplicáveis ao emprego público, atualmente previstos e regulamentados no capítulo IV do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Funcionários Públicos - Ajudas de custo).

A segunda consagra o direito a subsídio de transporte aos eleitos locais em regime de não permanência das freguesias quando se desloquem da sua residência para assistirem às sessões e reuniões dos órgãos deliberativos ou executivos ou das comissões criadas no seio das assembleias deliberativas.

Esta norma é uma norma especial aplicável apenas aos eleitos que não estejam em regime de permanência, ou seja, aos eleitos que não recebam remuneração, e destina-se a compensá-los pelas despesas de transporte que suportem para participar nas reuniões dos seus órgãos ou nas comissões das assembleias deliberativas.

O domicílio dos eleitos locais, para estes efeitos, deve também ser considerado, tal como nas ajudas de custo, o domicílio voluntário definido pelo n.º 1 do artigo 82.º do Código Civil, ou seja, o lugar da residência habitual.

O número de quilómetros a considerar para efeitos do cálculo do montante deste subsídio deve ser o correspondente à distância mais curta entre o domicílio ou residência habitual e o local da reunião, não havendo limites mínimos de quilómetros para efeitos do pagamento deste subsídio, ou seja, pode haver pagamento deste

subsídio mesmo quando a distância a percorrer seja, por exemplo, de um quilómetro

Também no que respeita ao subsídio de transporte, o eleito local pode alterar o local do seu domicílio durante o exercício do mandato autárquico, devendo fazer a prova respetiva (através de documento onde conste o novo domicílio), sendo as contrapartidas financeiras a que tiver direito pagas de acordo com o novo domicílio”.

Assim, de acordo com a informação prestada, estamos perante o nº 2 do artigo 11.º e o nº 2 do artigo 12.º do EEL, ou seja, o direito a ajudas de custo e subsídio de transporte aos eleitos locais em regime de não permanência quando se deslocem da sua residência para assistirem às sessões e reuniões dos órgãos deliberativos.

Chegados aqui, vejamos as questões que concretamente nos foram formuladas por essa edilidade, transcrevendo o seu entendimento:

“(…) de acordo com a nossa interpretação, no dia da realização da reunião da Assembleia Municipal, a nossa colaboradora deslocar-se-á da sua residência para o seu local de trabalho, para às 9h dar início à sua atividade profissional, com dispensa das 10h às 13h para participar na reunião.

A deslocação do seu domicílio foi motivada para o exercício das suas funções laborais e não para assistir a reunião do órgão da Assembleia Municipal, não havendo assim lugar ao abono de ajudas de custo/subsídio de transporte”.

Deste modo, e tendo em conta este caso específico, concordamos com esta interpretação, ou seja, pelo atrás exposto, só há direito a ajudas de custo e subsídio de transporte quando os eleitos locais se deslocem efetivamente **do seu domicílio** para assistir às reuniões.

Assim, deslocando-se a trabalhadora em causa do seu domicílio para o local de trabalho, que é o mesmo do local da sessão da Assembleia Municipal, ou seja, o Edifício dos Paços do Município, não tem direito, enquanto membro da Assembleia Municipal, a receber ajudas de custo e subsídio de transporte.

Com efeito, o facto da autarca já se encontrar no local da sessão da Assembleia Municipal à hora da sua realização, em virtude de já se ter deslocado da sua residência habitual para aí, enquanto trabalhadora, iniciar o seu período laboral, significa que não percorreu qualquer distância que lhe confira direito a auferir ajudas de custo e subsídio

de transporte, nos termos do n.º 2 dos artigos 11.º e 12.º dos EEL.

No entanto, é de referir, que já no caso de as reuniões se realizarem, por exemplo, à noite ou ao sábado, e sempre que o eleito local se deslocar diretamente do seu domicílio, para assistir às reuniões, tem direito a receber ajudas de custo e subsídio de transporte.

Esta Edilidade questionou ainda o seguinte:

“No caso de um colaborador do Município (residente no concelho de), se desloque do seu domicílio para assistir diretamente à reunião do órgão e posteriormente prossiga com as suas funções profissionais no Município, terá direito ao abono de ajudas de custo/subsídio de transporte?”

No caso de um membro da Assembleia (residente fora do concelho de) se desloque do seu domicílio para assistir diretamente à reunião do órgão e posteriormente prossiga com as suas funções profissionais dentro do concelho, terá direito ao abono de ajudas de custo/subsídio de transporte?”

Assim na primeira questão, consideramos que há lugar à atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte nos termos do n.º 2 dos artigos 11.º e 12.º dos EEL, uma vez que, o trabalhador do município, na qualidade de eleito local deslocou-se diretamente do seu domicílio habitual, para assistir à reunião do órgão e só posteriormente prosseguiu com as suas funções profissionais na Câmara Municipal.

Quanto à segunda questão, consideramos igualmente que há lugar à atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte nos termos dos referidos artigos, uma vez que, o membro da assembleia municipal também se deslocou diretamente domicílio habitual, para assistir à reunião do órgão e só depois prosseguiu com as suas funções profissionais no seu local de trabalho (que não é a Câmara Municipal).

De notar, que para atribuição desse subsídios não é relevante o domicílio habitual localizar-se dentro ou fora da área municipal, pois, como vimos, o número de quilómetros a considerar para efeitos do cálculo do montante deste subsídio deve ser o correspondente à distância mais curta entre o domicílio ou residência habitual e o local da reunião (ida e volta), não havendo limites mínimos de quilómetros para efeitos do

pagamento deste subsídio, ou seja, pode haver pagamento deste subsídio mesmo quando a distância a percorrer seja, por exemplo, de um quilómetro.